



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NATAL

Proc. JCJ/Nº/21/50.

Reclamação nº 25/50.

Objeto: Aviso prévio e remuneração do repouso

OBRIGATÓRIO;

VALOR: C\$ 2.160,00

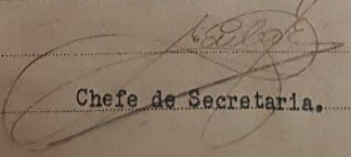
Reclamante: JOSÉ GABRIEL DANTAS.

Reclamado: BRUNO BATISTA.

DISTRIBUIÇÃO

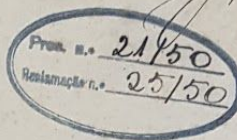
AUTUAÇÃO

Aos vinte oito dias do mês de Janeiro do
ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cida-
de e na Secretaria desta Junta de Conciliação e
Julgamento, autúo a reclamação que ségüe.


Chefe da Secretaria.

M. T. N. C. T. J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15- Janeiro
1950



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte oito dias do mês de Janeiro de 1950
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
do Natal, JOSÉ GABRIEL DANTAS, Reclamante,
lustrador, solteiro, brasileiro,
residente à Rua do Areial, nº 366, associado do sindicato
portador da C. P.—N. —, série —, e apresentou a seguinte reclamação contra BRUNO BATISTA, Reclamado,
—, domiciliado nesta cidade, à Rua das Dunas, 763 — Petropolis:
Atividade Rua e número

"QUE trabalhou ao reclamado de 12 de Maio de 1949 até 21 do mês de Janeiro, quando foi dispensado e não recebeu aviso prévio; que o seu salário era de R\$ 40,00 pago por semana; que não recebeu remuneração do repouso semanal obrigatório.

"POR ISSO apresenta a sua reclamação e pede seja o reclamado condenado a lhe pagar R\$ 320,00 de aviso prévio de oito dias e R\$ 1.840,00 de 38 domingos e 8 feriados (29 junho, 15 agosto, 7 setembro, 15 novembro, 21 novembro, 8 dezembro e 6 de janeiro (1950). Tudo no total de R\$ 2.160,00".



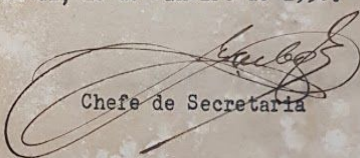
PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NATAL

34

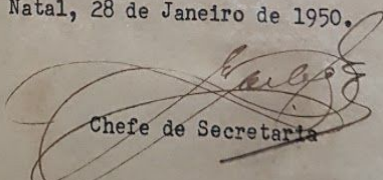
CERTIFICO que foi designado o dia 15 (quinze) do mês de Fevereiro do ano de 1950 (mil novecentos e cinquenta), às 13,40 (trêze e quarenta) horas, para julgamento da presente reclamação, e que nesta data notifiquei pessoalmente o reclamante e expedí ao reclamado a notificação de cópia à fls., para ciência da designação.

Natal, 28 de Janeiro de 1950.


Chefe de Secretaria

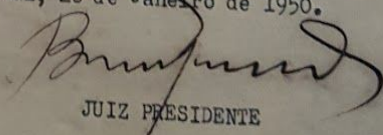
Nesta data, faço os presentes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta.

Natal, 28 de Janeiro de 1950.


Chefe de Secretaria

E M P A U T A

Natal, 28 de Janeiro de 1950.


JUIZ PRESIDENTE



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação

PROC. - 21/50.

RBCL. - 25/50.

SR. Bruno Batista

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Gabriel Dantas

Fica V. S. notificado pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, na Rua João Pessoa 175 - 1º and
----- às 13,40 horas, do dia 15 de Fevereiro de 19 50 à audiência relativa á reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no maximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação de pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Natal, 30 de Janeiro de 19 50

CHEFE DE SECRETARIA

Rua das Dunas, 763 - Petropolis.

NOTA—Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes: sendo facultado a V. S. fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas obrigações obrigarão o preponente (art. 141, § 1º. do Regulamento da Justiça do Trabalho).

57

Foram, mollos do litoral,
deleitosos, e de bom gosto,
e de grande. E por costume
Bandeira, Chip e deleitoso,
prezados.

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE - Compareceu o sr. Pedro Alves de "endonça, brasileiro, casado, com vinte e sete anos de idade, envernizador, domiciliado e residente nesta cidade, em pregado do reclamado durante dois meses e até poucos dias, aos costumes nada disse. Testemunha que prestou o compromisso legal e sendo interrogado, respondeu: que sabe que o reclamante trabalhava ao reclamado pois que ao entrar ele respondente para o serviço do mesmo já o encontrou trabalhando; que sabe que o reclamado dispensou o reclamante por falta de material; que o reclamado chamou o reclamante, a ele respondente e a outros operarios declarando que os despedia por falta de material; que o reclamado não deu aviso previo ao reclamante nem lhe pagou - os dias correspondentes; que o reclamante trabalhava pelo que fazia; que o reclamado não pagou ao reclamante o repouso semanal durante o tempo em que o mesmo trabalhou. O reclamante nada requereu e ás perguntas do reclamado, respondeu a testemunha que o reclamado dispensou o reclamante num dia de sábado - pela manhã na aproximadamente quatro semanas; Os vogais nada

64

PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA - Compareceu o sr. Natanias Ramos, brasileiro com quarenta anos de idade, casado, marceneiro, domiciliado e residente nesta cidade, empregado do reclamado, aos costumes nada disse. Testemunha que prestou o compromisso legal, e sendo interrogado, respondeu: que o reclamante trabalha ao reclamado de quatro a cinco mezes e ganha pelo que faz; que num determinado sabado o reclamante chegou tarde ao serviço e sendo chamado pelo reclamado a trabalhar escusou-se pelo que o reclamado lhe declarou que os que ele queria era dinheiro e por isso - lhe pagou a feria da semana; que o reclamado não despediu o reclamante mas esse não voltou ao trabalho na segunda feira immediata ou em qualquer outro dia; que não sabe a media de salario que o reclamante percebia; que o reclamado não pagou o repouso semanal ao reclamante; Dada a palavra ao reclamado nada requereu, e as perguntas do reclamante, respondeu a testemunha que o reclamante não deixou de trabalhar no referido dia por falta de material. Às perguntas do vogal dos empregadores, respondeu a testemunha: que o reclamado ficou na expectativa de que o reclamante voltaria ao serviço na semana immediata; que o reclamante trabalhava com outros e ele respondente numa secção do edificio da Maternidade; que não sabe se o reclamado era contratante do serviço da maternidade. O vogal dos empregados nada requereu. Como nada mais disse a testemunha nem lhe foi perguntado, deu o Presidente por findo o seu depoimento que lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente e partes presentes. eu, Dr. Bulhões, chefe de secretaria, que datilografei o presente.

x *Nathanias Ramos*

x *Bruno Batista*

+ *José Gabriel Santos*

[Signature]

75
DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE; Presente o reclamante José Gabriel Dantas, e as perguntas feitas pelo Presidente, respondeu : que entrou para o serviço do reclamado no dia 12 de Maio do ano passado; que fazia uma diária de cr\$ 40,00; que o reclamado lhe declarou que ele estava despedido; que a despedida se deu mais ou menos a 20 ou 21 do mês passado; que nunca recebeu repouso semanal; que não voltou na segunda feira imediata para procurar trabalho com o reclamado porque fora despedido. Os vogais nada perguntaram. Como nada lhe tivesse sido perguntado, deu o Presidente por findo o seu depoimento que lido e achado conforme, com ele assina. Eu, M. P. Silva chefe de secretaria, que datilografarei o presente. /

x José Gabriel Dantas

[Handwritten signature]

69

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO - Presente o reclamado Bruno Batista e às perguntas do Presidente, respondeu: que o reclamante começou a lhe trabalhar no mês de julho do ano passado; que o reclamante trabalhava com o seu material e por peças, percebendo assim um salário de vinte cinco a trinta cruzeiros por dia; que não pagava o repouso semanal ao reclamante porque não joga-lo - seu empregado; que o reclamante não lhe pediu demissão ou dispensa do serviço. Às perguntas do vogal dos empregadores, respondeu o depoente: que o reclamante não era assíduo ao serviço e chegava as vezes as oito ou nove horas e deixava o serviço, digo, e não tinha hora para deixar o serviço. O vogal dos empregados nada requereu. Como nada mais disse a testemunha nem lhe foi perguntado, deu o Presidente por findo o seu depoimento que vai assinado pelo Presidente e depoente. Eu, Rui M. de S. P. chefe de secretaria, que datilografei o presente.

7

Bruno Batista

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NATAL

ATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 25/50 (Proc. 21/50) REALIZADA EM 15.2.50

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Natal, às 13,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à rua João Pessoa, 175, 1º andar, -- com a presença do Presidente, doutor Francisco Bruno Pereira, e dos vogais Antônio de Azevedo Guerra, dos empregadores, e José Fonseca de Freitas, dos empregados, foram, de ordem do Presidente apregoados os litigantes: JOSE GABRIEL DANTAS, reclamante, e BRUNO BATISTA, reclamado.

Presentes ambas as partes, e com a palavra o reclamado para sua defesa, disse ele que o reclamante trabalhava com ele reclamado nos serviços da Maternidade, sendo o seu salário pelo que fazia numa média de 25,00 a cr\$ 30,00, e não o que por ele foi declarado na sua reclamação; que o reclamante no momento de maior precisão dos seus serviços não se encontrava no trabalho, e por mais que fosse chamado não se apresentou, tendo sido por isso advertido; que o reclamante não foi despedido e sim, ele foi quem abandonou o trabalho. Não tem razão assim no que pede e por isso espera o reclamado que a sua reclamação seja julgada improcedente.

Proposta pelo Presidente a conciliação entre as partes não quiseram as mesmas entrar em acordo.

Foi ouvida uma testemunha do reclamante e tomado o depoimento pessoal de ambas as partes. Os depoimentos vão nos autos.

Com a palavra o reclamante para razões finais, disse ele que chegou às oito horas no serviço, mas comumente saía tarde. Não possui carteira profissional e o reclamado nunca exigiu. O reclamado possui uma carteira com o nome de todos os seus operários. Deve a sua reclamação ser julgada procedente. É o que espera.

Pelo reclamado foi dito que nada tem a alegar, adiantando porém que o reclamante abandonou o serviço e ainda que o mesmo lhe é devedor da quantia de cr\$ 360,00. Não pagou o repouso semanal remunerado porque jamais trabalhou ele uma semana completa para fazer jus a esse direito.

Renovada pelo Presidente a conciliação entre as partes não quiseram entrar em acordo.

Propôs o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e tendo votado ambos proferiu a seguinte decisão:

"Vistos e examinados estes autos de reclamação entre partes: reclamante José Gabriel Dantas, lustrador e reclamado Bruno Batista, empreiteiro;

CONSIDERANDO que o reclamante não provou tenha sido despedido do emprego, em que prestava serviço ao reclamado, e assim não faz jus ao aviso prévio pleiteado;

CONSIDERANDO, quanto ao repouso semanal remunerado, que provada como está a relação de emprego, não há entretanto, certeza quanto ao período de sua duração;

CONSIDERANDO que enquanto o reclamante afirma, sem prova, perceber uma diária de Cr\$ 40,00, o reclamado sustenta que o mesmo não ganhava senão de Cr\$ 25,00 a Cr\$ 30,00 por dia;

CONSIDERANDO que em falta de prova positiva e concludente quanto ao tempo de serviço, mas certa a relação de emprego, é de decidir por equidade e na conformidade do que parecer mais verossímil;

CONSIDERANDO o que dos autos consta:

DECIDE a Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, pelo voto dos seus vogais e na forma do parecer do seu presidente, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância do repouso semanal remunerado pelos domingos e feriados ocorridos de 1º de Julho do ano passado a 21 de Janeiro último, na base de Cr\$ 25,00 por dia, feito o cálculo pela Secretaria, na importância de Cr\$ 875,00. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 77,00".

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo as partes presentes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, Vogais e por mim subscrita.

Dr. Américo
Juiz Presidente

Antônio de Almeida
Vogal dos Empregadores

ca. de Fátima
Vogal dos Empregados

Antônio
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

107

Certidão =

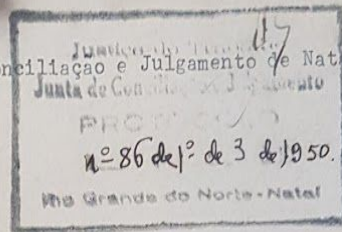
Certifico que decorreu
o prazo legal e não houve recur-
so ou interposição de recursos de
qual quer natureza neste processo.

Porto Alegre, 25 de Fevereiro de 1950

Assinado

Em Sessão

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Natal:



Pro autos. Com requér.

Natal, 28 de Janeiro de 1950

A handwritten signature in cursive script, which appears to read 'José Gabriel Dantas'.

Diz JOSÉ GABRIEL DANTAS, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, que tendo transitado em julgado a decisão dessa Junta, que julgando procedente a reclamação que apresentou contra Bruno Batista, condenou este a pagar ao peticionário a quantia de 875,00, respeitosamente, requér a V. Excia. se digne mandar citar o referido reclamado para, no prazo de 48 horas, pagar a importância em apreço, ou dar bens a penhora, e caso não o faça, sejam-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastem ao integral pagamento do principal e custas.

Termos em que,

P.Deferimento.

Natal, 28 de Fevereiro de 1950.

José Gabriel Dantas

Reclamante

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão na forma abaixo:

O Doutor Francisco Bruno Pereira, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Natal:

MANDO ao Oficial de Diligência desta Junta, que, à vista do presente mandado, passado a favor de José Gabriel Dantas, lustrador, em seu cumprimento CITE Bruno Batista, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua das Dunas, 763 - Petropolis, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de \$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), correspondentes ao principal e custas devidas nos termos da decisão proferida no Proc. 21/50, cujo inteiro teor é o seguinte:

"VISTOS e examinados estes autos de reclamação entre partes: reclamante José Gabriel Dantas, lustrador e reclamado Bruno Batista, empreiteiro; CONSIDERANDO que o reclamante não provou tenha sido despedido do emprego, em que prestava serviço ao reclamado, e assim não faz jus ao aviso prévio pleiteado; CONSIDERANDO, quanto ao repouso semanal remunerado, que provada como está a relação de emprego, não há entretanto, certeza quanto ao período de sua duração; CONSIDERANDO que enquanto o reclamante afirma, sem prova, perceber uma diária de \$ 40,00, o reclamado sustenta que o mesmo ganhava senão de \$ 25,00 a \$ 30,00 por dia; CONSIDERANDO que em falta de prova positiva e concludente quanto ao tempo de serviço, mas certa a relação de emprego, é de decidir por equidade e na conformidade do que parecer mais verosímil; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta: DECIDE a Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, pelo voto dos seus vogais e na forma do parecer do seu presidente, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de repouso semanal remunerado pelos domingos e feriados ocorridos de 1º de Julho do ano passado a 21 de janeiro último, na base de \$ 25,00 por dia, feito o calculo pela Secretaria, na importância de \$ 875,00. Custas pelo reclamado na quantia de \$ 77,00".

PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NATAL

- Fls. 2 -

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dada e passada nesta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, aos quatro dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta. Eu, Amarel Bedeiros, Escriurário classe "E" que a datilografei. E eu, Francisco Bruno Pereira, Chefe de Secretaria, que o subscreví.

Francisco Bruno Pereira

FRANCISCO BRUNO PEREIRA
Juiz Presidente

CERTIDÃO -

Certifico a Vossa Exa. que em cumprimento do presente mandado, fizemos a favor de JOSÉ GABRIEL DANTAS, que dirigiu ao Sr. BRUNO BATISTA, o executado, e sendo assim, citem o mesmo por todo o conteúdo do referido mandado, o qual de tudo ficou ciente e recusou contra fé.

Terceiro, 16 de Março de 1950

Francisco Bruno Pereira
OT. DILIGÊNCIAS

Testemunha de que o executado se recusou a por o seu ciente no presente mandado:

x José Gomes dos Santos Lima

Car. Lúcio =

Certifico que, doravante, agora
pelo executado foi paga a ins-
tância de Caudencas.

Natal, 24 abril 1958

[Signature]
Chefe Secretria

Junta de Conciliação e Julgamento do Natal
CUSTAS

A importância de Cr. 77,00

(setenta e sete cruzeiros)

em estampilhas federais postas sobre o pro-
cesso e foi pago pelo executado

Natal, 24 de abril de 1958

[Signature]
Chefe Secretria

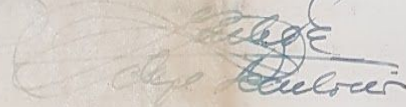


[Signature]
Chefe Secretria

Certidão =

Certifico que, nesta data,
foi expedida guia para de-
pósito no Banco do Brasil
do valor da condenação, em face
de se encontrar o reclamante
no Rio de Janeiro, conforme
informação do reclamado.

Paris, maio 5/88


Augusto Paulini

G U I A

O CHEFE DE SECRETARIA da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NATAL vai depositar no BANCO DO BRASIL S.A., Agência de Natal, a quantia de cr\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), valor da condenação imposta a BRUNO BATISTA na reclamação apresentada por JOSE GABRIEL DANTAS, - constante do processo JCJ 21/50 (Reclamação 25/50), ficando dita importância à ordem do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Natal e à crédito do referido José Gabriel Dantas.

Natal, 23 de Maio de 1958

Rui Barbosa

Chefe de Secretaria da J.C.J. de Natal.

Recebemos

A Nota respectiva foi selada por
Verba Bancária com Cr\$ 250.
Inclusive Educ. e Saúde. Circ
Ministerial n. 61, de 30/9/1946

BANCO DO BRASIL S.A. Cr\$ 875,00

Natal, (RN)

BANCO

25 MAI

1958

BRASIL S/A

(RN)

ST/A

